



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quarta-feira • 10 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 02



Leis



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 112, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

“ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º - Fica estabelecido como Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias o vencimento base inicial de 2 (dois) salários-mínimos em vigência no país;

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do município, nos termos do artigo 198, § 11 da CF/88;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município, para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros para todos os fins a partir da data de vigência da EC nº 120/22 de 06/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ, 10 de agosto de 2022.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal